



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	123/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Criação de apoio monetário ao aumento de tipologia e melhoria de eficiência energética em moradias
Proponente/s:	Deputado Independente
Resumo/ Objeto:	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que desenvolva as seguintes iniciativas:</p> <p><i>“1. Criação apoio monetário simplificado ao aumento de tipologia de moradias destinadas exclusivamente para habitação permanente.</i></p> <p><i>2. Que fique previsto a majoração do apoio nos casos em que das operações urbanísticas identificadas no número anterior, resulte a melhoria da eficiência energética do edifício.</i></p> <p><i>3. Que os apoios identificados nos números anteriores, sejam elegíveis também para imóveis destinados a arrendamento permanente nos 5 anos subsequentes à atribuição dos respetivos apoios.</i></p> <p><i>4. Que fique previsto uma majoração dos apoios previstos nos números 1 e 2, se os imóveis em causa se situarem em freguesias que apresentem comprovadamente perda de população.</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>5. Que sejam possíveis os apoios pecuniários identificados no número 1, para a tipologia imediatamente seguinte às necessidades atuais do agregado familiar.” (sic)</i></p>
<p>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p>	<p><i>De acordo com o autor do presente projeto de resolução, a apresentação desta iniciativa justifica-se, “considerando que o acesso à habitação é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme a redação do seu artigo 65º, todavia este direito em regra geral não é garantido pelo estado português, nem é espectável que assim seja, no entanto é dever do estado minorizar os constrangimentos que representam a aquisição e manutenção de residência, numa lógica de que, não intervindo o estado diretamente na atribuição de moradias, deverá pelo menos, não ser um entrave a que as pessoas de forma autónoma concretizem o acesso a este bem de inestimável valor que é o acesso a um lar”.</i></p> <p><i>O proponente acrescenta que “a existência do Programa Operacional PO 2030, apresenta um especial foco na melhoria das condições de vida das populações, mas também que no passado 3 de maio a Comissária Europeia para a Coesão e Reformas, Elisa Ferreira, venceu uma vez mais esta nova abordagem da Comissão Europeia no sentido das regiões ultraperiféricas poderem dispor de condições mais vantajosas no acesso aos fundos comunitários, por forma a proporcionarem aos seus povos melhores condições de vida, onde também fica identificada a necessidade de disponibilidade de habitação adequada”.</i></p> <p><i>Por fim, destaca “o elevador social que representa a habitação condigna e que este objetivo deve ser cumprido em curto espaço de tempo, mostra-se necessário a criação de um mecanismo ágil, simplificado, de acesso tendencialmente generalizado às populações, com o objetivo</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>de proporcionar a melhoria da habitabilidade com o aumento de tipologia e opcionalmente cumulativa melhoria de eficiência energética dos edifícios”. (sic)</i>
Data de entrada da Iniciativa:	01/06/2022
Data de admissão:	01/06/2022
Prazo para emissão de relatório:	01/07/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral <i>(Habitação)</i>
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI: Programa casa renovada, casa habitada. – Dando origem ao DLR n.º 11/2019/A, de 24 de maio.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI: Para alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/X: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro. – Dando origem ao DLR n.º 16/2014/A.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/IX: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, que estabelece o regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada. – Dando origem ao DLR n.º 22/2009/A, de 16 de dezembro.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/IX: Aprova o Programa de Acesso à Habitação pela Via do Arrendamento, designado por Famílias com Futuro. – Dando origem ao DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/IX: Apoio financeiro à aquisição de habitação própria - Programa Casa Própria.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/VIII: Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores. – Dando origem ao DLR n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VIII: Estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores. – Dando origem ao DLR n.º 21/2005/A, de 3 de agosto.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VII: Regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada. – Dando origem ao DLR n.º 6/2002/A, de 11 de março.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/VII: Estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VII: Programa de apoio à habitação na Região Autónoma dos Açores. Altera o DLR n.º 14/95/A, de 22 de agosto. – Dando origem ao DLR n.º 5/2002/A, de 8 de março.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/V: Revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de agosto (Programa de apoio à habitação). – Dando origem ao DLR n.º 14/95/A, de 22 de agosto.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/IV: Apoios à aquisição ou construção de casa própria. – Dando origem ao DLR n.º 16/90/A, de 8 de agosto.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/IV: Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN). – Dando origem ao DLR n.º 13/90/A, de 7 de agosto.
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/II: Arrendamento urbano para habitação. – Dando origem ao DLR n.º 24/82/A.
Outras considerações:	Nada a assinalar.

Elaborada por: Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 01/06/2022